



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/411 (CONTJOR)

Queixa do Instituto Português de Qualidade (IPQ), representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, contra a CMTV por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril, e contra a revista *Sábado* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Licenças para quem já foi da casa”, publicada na sua edição impressa e *online* de dias 13 e 14 de abril

Lisboa

14 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/411 (CONTJOR)

Assunto: Queixa do Instituto Português de Qualidade (IPQ), representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, contra a CMTV por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril, e contra a revista *Sábado* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Licenças para quem já foi da casa”, publicada na sua edição impressa e *online* de dias 13 e 14 de abril

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 27 de abril, uma queixa do Instituto Português de Qualidade (IPQ) (doravante, Queixoso), contra a CMTV (doravante, Denunciado) por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom nome e reputação na reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril, e contra a revista *Sábado* (doravante, Denunciado) por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Licenças para quem já foi da casa”, publicada na sua edição impressa e *online* de dias 13 e 14 de abril.
2. Refere o IPQ que «de acordo com as citadas peças jornalísticas, no âmbito do processo de qualificação de entidades para o exercício delegado do controlo metrológico legal de tacógrafos e taxímetros, o IPQ desqualificou 146 entidades e favoreceu duas empresas que têm nos seus quadros antigos funcionários deste Instituto. Verifica-se terem sido reputados como verdadeiros factos inverídicos que ofendem a credibilidade, o prestígio, a confiança e o bom nome deste Instituto,

sendo que os autores de tais ofensas não tinham fundamento para, em boa-fé, os considerarem verdadeiros atentos os esclarecimentos previamente prestados por este Instituto, os quais não foram tidos em consideração nas peças jornalísticas elaboradas em momento posterior. Para além das diversas incorreções ao nível da terminologia utilizada, são alegados factos que não correspondem à verdade e cuja gravidade é lesiva da imagem e do bom nome do IPQ, colocando em causa a sua credibilidade como Instituição Nacional de Metrologia e lesando a confiança num sistema de controlo que está ao serviço do interesse público.»

3. Neste sentido, «para além da presente queixa à ERC pela violação das regras éticas e deontológicas aplicáveis à atividade jornalística, este Instituto apresentou junto do Ministério Público, a participação que se anexa por considerar que aquela conduta configura também a prática dos crimes de difamação e de ofensa a organismo público, sendo as ofensas agravadas devido ao facto de terem sido praticadas através de meios ou circunstâncias que facilitaram a sua divulgação.»

II. Oposição da CMTV

4. Notificada para se pronunciar sobre a queixa em apreço, a Denunciada CMTV alega que «a peça de investigação começa por proceder ao enquadramento legal fiel e rigoroso das dificuldades criadas às empresas do setor com a revogação do Despacho n.º 3722/2020 [...]».
5. Continua dizendo que «os factos reportados na peça resultam da investigação rigorosa levado a cabo pela equipa, com os contributos prestados por diversos proprietários de empresas de reparação e fiscalização de tacógrafos e taxímetros, bem como pela própria representante da Associação Nacional de Instaladores e Reparadores (“Tactax”).

6. Mais disse a CMTV que «a maioria do conteúdo da peça resulta exclusivamente de declarações prestadas na primeira pessoa por estes intervenientes, bem como por especialistas na área como advogados, que se limitam a analisar os factos de um ponto de vista técnico/legal, sem tecer qualquer espécie de juízos, apenas levantando diversas hipóteses».
7. Refere que «são, inclusivamente, passadas declarações dos advogados da Tactax como, também, advogados de empresas de reparação de tacógrafos que, mesmo na necessária parcialidade da sua representação, limitam-se a oferecer a sua perspetiva legal da situação».
8. Acrescenta a CMTV existirem ainda «declarações de especialistas totalmente independentes, como do Dr. Paulo Veiga Moura, especialista na área de direito administrativo que, uma vez mais, se limita a emitir o seu parecer técnico relativamente ao cenário apresentado».
9. Defende que «a equipa jornalística de investigação se limita à análise e interpretação de dados estatísticos objetivos como o número de centros “qualificados” para o exercício da atividade antes e depois da revogação do *supra* aludido Decreto-Lei, bem como dos proprietários destas empresas [...]».
10. Defende a CMTV ter existido um esforço «[...] pela estruturação da peça jornalística em causa em recorrer à terminologia técnica correta numa área muito específica, adaptando somente alguns dos conceitos para uma melhor compreensão por parte do espe[c]tador destinatário a quem, pelo interesse público dos factos, cumpre que se faça compreender o conteúdo da reportagem».
11. Aduz que «jamais foi tecido qualquer juízo de valor [...] dando a conhecer aos espe[c]tadores dados objetivos de interesse eminentemente público,

atendendo a que se encontra em causa um Instituto Português tutelado pelo Estado Português, em concreto, pelo Ministério da Economia».

12. Considera que «toda a informação factual descrita na peça resulta diretamente de fontes fidedignas, tendo sido ouvidos todos os visados pela peça, fontes com conhecimento técnico do tema e especialistas imparciais [...]».
13. Entende por isso a CMTV que «[...] a palavra foi concedida e amplamente publicitada aos “dois lados” da narrativa, existindo na peça declarações parciais sobre o tema do lado do IPQ, bem como do lado dos proprietários das empresas da área, contextualizadas e comentadas por opiniões imparciais e especializadas na área».
14. Refere ainda que «o Queixoso vem alegar falta de rigor terminológico na peça».
15. Alega a este respeito que «a utilização do termo “licença” ao invés de “qualificação” em algumas passagens da reportagem, auxilia a uma melhor perceção por parte do espetador, sem desvirtuar o sentido da expressão tecnicamente mais correta – expressão, essa última que, não raras vezes é, ainda assim, utilizada ao longo da reportagem».
16. Por isso, entende a Denunciada «apenas com esse fundamento foi, ocasionalmente, utilizado na peça jornalística o vocábulo “licença”».
17. Diz também que «[...] quanto à expressão “inspeção legal de taxímetros e tacógrafos” que, tecnicamente, é chamada de “verificação metrológica”, dada a especificidade da terminologia, tornou-se necessário descodificar o termos, precisamente tendo em vista o mesmo fim acima referido, a melhor compreensão do espetador, sem desvirtuar o sentido da expressão».

18. Defende a CMTV que «[...] os factos narrados ao longo da emissão não sofrem qualquer alteração/desvirtuação pelas ligeiras adaptações – sinónimos – das expressões em causa», considera por isso que «[...] falar em falta de rigor terminológico é verdadeiramente bizarro».
19. Alega também que «em momento algum da peça se afirma que o IPQ “favoreceu duas empresas”, ao contrário do referido na participação, nem sequer é dito que favoreceu qualquer empresa que seja, na realidade».
20. Mais disse a Denunciada que «a peça limita-se a constatar factos comprovados e alguns dos quais, nem sequer, de modo algum, são contrariados pelo Presidente do IPQ no contraditório que exerce na emissão da peça».
21. Considera que «o nome, prestígio ou credibilidade do IPQ, ora Queixoso, nunca são colocados em causa, uma vez que nunca é feito nenhum juízo de valor em toda a peça por parte dos jornalistas».
22. Defende a CMTV ser «um verdadeiro dever do jornalismo escrutinar a atuação das entidades públicas, como sucedeu, sem serem feitas quaisquer acusações e sem juízos de valor, dando a todos os envolvidos a palavra para exporem as suas posições e deixando a interpretação dos factos reservado ao espetador, com recurso a informação objetiva e factual».
23. Conclui requerendo o arquivamento do presente processo.

III. Oposição da revista *Sábado*

24. Notificada para se pronunciar sobre a queixa em apreço, a Denunciada *Sábado* alega que «conforme fica patente pela análise da notícia em causa publicada na *Sábado*, foram ouvidas diversas fontes que se encontram identificadas na própria notícia».

25. Mais disse que «foram ouvidos os principais visados pela notícia, bem como, fontes relacionadas com o tema e ainda absolutamente imparciais sobre a questão [...]».
26. Refere que «inclusive através de fontes especializadas com intuito explicativo do tema do ponto de vista absolutamente imparcial, no caso, do ponto de vista do direito administrativo, sendo, inclusive, esclarecido que os antigos funcionários não estão impedidos de se candidatarem».
27. Diz também a *Sábado* ter «sido exercido e respeitado o contraditório».
28. Continua dizendo que «no artigo da *Sábado* encontram-se igualmente reproduzidas declarações obtidas pelo próprio presidente do IPQ [...] ainda que, quanto a esta não possa, naturalmente, ser imputável à *Sábado* ou a qualquer Jornalista da *Sábado*, qualquer falta de esclarecimento ou qualquer informação incompleta nas respostas às questões colocadas pela *Sábado*».
29. Defende que «[...] a notícia em apreço publicada pela *Sábado* é meramente factual, rigorosa e isenta, revestindo-se de notório e inegável interesse público».
30. Afirma que «em momento algum da notícia da *Sábado* se afirma que o IPQ “favoreceu duas empresas”, ao contrário do referido na Queixa, nem sequer é dito que favoreceu qualquer empresa».
31. Considera a *Sábado* que «a notícia limita-se a constatar factos comprovados e alguns dos quais nem sequer, de modo algum, contrariado pelo Presidente do IPQ, conforme fica patente pela análise da entrevista constante do artigo da *Sábado*».

32. Refere que «desde logo, de que 41% das qualificações para OVM de taxímetros e tacógrafos tinham sido atribuídas às empresas Servimetro e à Electroauto da Lousã».
33. Entende ser «igualmente inegável o facto destas duas empresas terem tido, ou terem, ex-funcionários e ex-dirigentes do IPQ nos seus corpos sociais, designadamente Hélio José Maria, antigo funcionário do IPQ e Jaime Henriques, antigo vice-presidente do IPQ».
34. Alega a *Sábado* que «nem sequer se poderá admitir que, pelo simples facto de, ao abrigo do direito à informação e do direito à liberdade de imprensa e liberdade de expressão, constitucionalmente consagrados, ter sido publicada, de forma séria, isenta e rigorosa e sem juízos de valor, uma notícia – factual e de relevantíssimo interesse público – que possa causar algum incómodo a quem quer que seja, que tal configure, por si só, uma violação do direito ao bom nome e reputação dessa pessoa ou entidade e muito menos suscetível de qualquer penalização».
35. Acrescenta a Denunciada que «quanto ao título atribuído à notícia da *Sábado* e a alegação do IPQ de que “[...] o Instituto Português da Qualidade, I.P. não tem como competência ou atribuição a emissão de quaisquer Licenças, no âmbito da Metrologia Legal” [...] refere que «a utilização do termo “licença” no título da notícia permite aos leitores, de forma clara, sucinta e imediata, melhor percepcionarem o tema da notícia, sem desvirtuar o sentido da mesma».
36. Defende que «se tivermos por base o termo legal “qualificação”, mais vago e abrangente, verifica-se que no âmbito do tema da notícia da *Sábado*, as “qualificações” funcionam, nem mais nem menos, como autorização, ou “licença” para que as entidades possam funcionar».

37. Assim, «tendo igualmente presente a função dos títulos nas notícias, certamente não bastará o pretexto da terminologia utilizada – que em nada alteraria o teor da notícia – para se imputar à *Sábado*, ou a qualquer Jornalista da *Sábado*, a violação das normas em análise».
38. Diz ainda a *Sábado* que «quanto ao termo “inspeção legal de taxímetros e tacógrafos”, a chamada “Verificação Metrológica”, dada a especificidade da terminologia, tornou-se necessário descodificar o termo, tendo em vista o melhor esclarecimento dos leitores, sem que, mais uma vez, tal tenha tido qualquer interferência na leitura e interpretação da notícia».
39. Considera que se mantêm «inalterados os factos narrados na notícia em apreço relevantes para a apreciação dos leitores».
40. Mais diz que «o presidente do IPQ não negou, em momento algum, que o despacho a anunciar a separação entre quem instala/repara e quem faz a verificação metrológica foi publicado em Dezembro de 2017 e que, durante 2 anos, nada foi comunicado aos interessados».
41. E também «assumindo que foram contactadas as empresas em Setembro e Outubro de 2020, isto apesar de anualmente serem feitas auditorias nas empresas e durante dois anos nada lhes ter sido dito, nem ter sido publicado durante esse período nenhuma informação complementar, tal como “prometia” o despacho de 2017».
42. Aduz também que «ao contrário do que se afirma, a jornalista da *Sábado* não ignorou as explicações do presidente do IPQ, não lhe podendo, contudo, ser imputada a falta de esclarecimento do presidente do IPQ às questões, como por exemplo, quanto ao alegado desconhecimento relativamente ao número exato de qualificações atribuídas à Servimetro e à Electroauto da Lousã».

43. Considera a *Sábado* não ter sido violado o direito ao bom-nome e reputação «de quem quer que seja».
44. Entende ser «dever do jornalista escrutinar a atuação das entidades públicas, como foi feito no caso, sem fazer quaisquer falsas acusações e sem juízos de valor, dando a todos os envolvidos a palavra para exporem as suas posições».
45. Alega a Denunciada que não se pode «[...] por isso, e pelo simples facto das notícias poderem criar algum tipo de desconforto aos envolvidos, considerar que ocorreu qualquer violação das normas ou de direitos, como o direito ao bom nome e reputação».
46. Conclui requerendo o arquivamento do presente processo.

IV. Audiência de Conciliação

47. No dia 01 de junho p.p. realizou-se, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, a audiência de conciliação sem, contudo, ter sido possível às partes chegarem a um entendimento.

V. Descrição das Peças

48. A queixa dirigida à ERC refere-se: 1) reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” da CMTV com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril e 2) notícia com o título “Licenças para quem já foi da casa”, publicada na edição impressa e *online* da revista *Sábado* de dias 13 e 14 de abril.
49. Analisando a reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” da CMTV com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril,

esta é promovida no bloco informativo “CM Jornal 20h” em dois momentos distintos: a) pelas 20h34m refere-se que «um ex-funcionário e o antigo vice-presidente do IPQ estão ligados à empresa que ficou com mais de 40% da inspeção dos tacógrafos e taxímetros. Cerca de 140 empresas foram abolidas e mais de 1.300 pessoas foram para o desemprego»; b) pelas 21h09m repete-se a mesma promoção. Seguidamente, pelas 21h13m, terminando o bloco informativo, é feita a passagem para a repórter da “Investigação Sábado” questionando a pivô «hoje vais falar sobre de um escândalo no IPQ» a resposta é positiva.

50. O programa de informação “Investigação Sábado” é dedicado à exposição de casos considerados polémicos, baseando-se num jornalismo de investigação a partir das denúncias da sociedade civil que são recebidas.
51. Em causa estão, assim, um ex-funcionário e o antigo vice-presidente do IPQ sob suspeitas de favorecimento num caso já alvo de queixas ao Ministério Público. Segundo a reportagem, o referido «esquema» tornou-se perceptível em finais de abril de 2019 quando 146 empresas («desqualificadas») são confrontadas com uma alteração das regras, publicadas, dois anos antes, num despacho em Diário da República («e mais lugar algum»), e que as habilitavam, até ali, a fiscalizar e reparar os tacógrafos e taxímetros. São muitos os trabalhadores em risco de desemprego. Apresenta-se como negativo o facto de este despacho e as novas regras e requisitos exigidos não terem sido difundidos de forma clara, designadamente no *website* do IPQ, tal como anunciado por este instituto. O intuito das alterações foi o de potenciar a credibilidade dos serviços prestados diferenciando as empresas que passam a realizar a instalação e as que fazem a inspeção dos taxímetros e tacógrafos. A polémica sustentada pela reportagem é que estas empresas se encontram num cenário de incerteza face à possibilidade de terem de encerrar quando,

simultaneamente, se expandem outras empresas associadas a ex-funcionários do IPQ.

52. São duas as empresas que detém atualmente 41% dos centros de fiscalização, sendo sempre o proprietário Hélio José Maria, ex-funcionário do IPQ, e numa delas, Servimetro, o presidente da assembleia geral é Jaime Henriques, antigo vice-presidente do IPQ, que deixou já o Instituto há 13 anos, mas ainda estava presente quando estas alterações começaram a surgir.
53. O destaque gráfico da reportagem é «Licenças para quem já foi da 'casa'».
54. Constituem fontes de informação na peça, dando conta do descontentamento das empresas envolvidas acerca das alterações introduzidas pelo IPQ e suspeitas de favorecimento: Maria Maia, Associação Nacional de Instaladores e Reparadores 'TacTax'; Henrique Cerqueira, Proprietário da 'Mecânica de Taxímetros'; Paulo Veiga Moura, Especialista em Direito Administrativo; Abel Marques, Advogado da Associação 'TacTax'; Carlos Santos, Proprietário da 'Electro Tacodisco'; Sérgio Santos, Proprietário da 'Tacofrota'; Álvaro Santos, Taxista; Carlos Barroso, Advogado de 60 empresas que reparam tacógrafos.
55. Constituem fontes de informação representando a parte visada, quer a suspeita de favorecer, quer as empresas suspeitas de serem favorecidas: António Mira dos Santos, Presidente do Instituto Português da Qualidade (IPQ); Jaime Henriques, antigo vice-presidente do IPQ e Presidente da Assembleia Geral da Servimetro, em citação e Hélio José Maria, ex-funcionário do IPQ e Proprietário da Servimetro e Electroauto da Lousã que não aceitou prestar declarações, por email, limitando-se a remeter para o *website* da Servimetro.
56. Apresenta-se o despacho e *website* do IPQ, incluindo a listagem das empresas certificadas, bem como uma contabilização geograficamente distribuída dos

centros de inspeção comprovando uma diminuição de 146 para 64, e sobre a qual o presidente do IPQ se pronunciou esclarecendo que a cobertura nacional está assegurada. Acrescenta a repórter que «o que o presidente do IPQ não diz é que os 60 instaladores reparadores de tacógrafos, apesar de autorizados a fazer inspeções até ao fim do ano, estão na prática impedidos de trabalhar e até já processaram o instituto». Os advogados, fonte de informação, apoiam esta consideração.

57. De acordo com um dos advogados, a separação entre serviço de instalação e fiscalização, imposta pelo IPQ, não encontra fundamento nas normas comunitárias que, isso sim, procuram evitar incompatibilidades entre o verificador e os beneficiários do serviço (transportador).
58. Aquando do exercício do contraditório e apresentação da explicação da situação de alegado favorecimento de empresas associadas a ex-funcionários do IPQ, bem como acerca das ineficiências apresentadas como inerentes à reformulação introduzida pelo despacho em causa que levará ao encerramento das empresas, o Presidente do IPQ esclarece que lhe é «indiferente quem é o dono da empresa» sendo o importante é estar qualificado para prestar o serviço. O mesmo refere, também, que está no Instituto há dez anos e que não trabalhou com Hélio José Maria. No caso de Jaime Henriques, este foi seu antecessor e ajudou a criar as alterações, mas não vê como um problema este fazer parte de um corpo social de uma das empresas.
59. Em resposta, Jaime Henriques, antigo vice-presidente do IPQ, considera que estas alegações constituem uma «cabala», garantindo que não foi beneficiado. Realçou, por escrito, que já saiu do IPQ há 13 anos e rejeita os favorecimentos que lhe são imputados. Esta fonte refere de forma favorável o percurso profissional de Hélio Maria, proprietário da Servimetro.

60. Na reportagem, acrescenta-se que «por explicar fica o presumível acesso a informação privilegiada a estas empresas e a falta de transparência num processo que decorre num instituto que é público e que é tutelado pelo ministério da economia». Foram solicitados esclarecimentos a António Costa Silva, Ministro da Economia que considerou que nada tinha a comentar. O perito em direito administrativo que intervém na reportagem considera que, para estes casos que envolvem pessoas ligadas a institutos públicos e contratos com o Estado, tem de haver exigências de transparência acrescidas.
61. No que respeita à notícia com o título “Licenças para quem já foi da casa”, publicada na edição impressa da revista *Sábado* de dia 13 de abril, a mesma é constituída por três páginas. Tem como destaque, em antetítulo, «Regulação. Já há queixas-crimes contra o Instituto Português da Qualidade» e subtítulo «IPQ desqualifica 146 empresas na área de taxímetros e tacógrafos. A nova concorrente com mais centros de inspeção legalizados é de um ex-funcionário».
62. A peça expõe, em *lead*, que «são 146 empresas e lutam contra uma sentença de morte que poderá arrastar 1.300 trabalhadores para o desemprego e ainda paralisar os táxis e os camiões em Portugal.» Neste contexto, decorrem, segundo a peça, várias queixas-crime e providências cautelares contra o IPQ.
63. Este encerramento de empresas decorre alegadamente de um despacho do presidente do IPQ que entrou em vigor em 1 de abril. A sua cronologia remonta a 2017 com a publicação, em Diário da República, de uma deliberação do IPQ fomentando a separação entre os serviços de instalação e reparação de taxímetros e tacógrafos ou a inspeção legal dos aparelhos. Tal sob a premissa de que assim se evitam conflitos de interesse, bem como se endereçava o exercício de preços diferentes praticados pelas diversas empresas para um mesmo serviço. Verificou-se que durante dois anos o IPQ

não disponibilizou os pormenores e requisitos de candidatura a Organismo de Verificação Metrológica (OVM).

64. Para Maria Maia, presidente da associação TacTax, tal, a par da não disponibilização de informação nas auditorias anuais do IPQ, constituiu um ato de má-fé. Henrique Cerqueira, sócio da empresa Mecânica de Taxímetros de Lisboa considera que o IPQ nunca disponibilizou de forma clara os requisitos. A falta de clareza no processo levou a que uma boa parte das empresas não tivesse pedido a necessária qualificação como OVM.
65. Por outro lado, a separação agora criada entre serviços de instalação e fiscalização implica que não sejam garantidas as condições de selagem que precavam um manuseamento ilegal destes instrumentos.
66. Corroborá, também, a posição de que este despacho traz um encerramento de várias empresas, Abel Marques, advogado da Associação Nacional de Instaladores e Reparadores de Tacógrafos e Taxímetros. Um especialista em direito administrativo salienta a importância da transparência em processos que envolvem o Estado e institutos de natureza pública celebrados com pessoas que, no passado, pertenceram a esses mesmos institutos.
67. No contexto do prejuízo trazido para várias empresas, a polémica estabelece-se numa situação de alegado favorecimento das empresas Servimetro e Electroauto da Lousã detidas por um ex-funcionário do IPQ, sendo o ex-vice-presidente do mesmo instituto atual presidente da assembleia-geral da Servimetro. A situação de alegado favorecimento é sustentada pelo proprietário de uma das firmas que perdeu a qualificação, Carlos Santos, proprietário da firma Electro TacoDisco, entre outras das fontes já referidas. Este favorecimento traduz-se num conhecimento prévio acerca dos elementos necessários para realizar a candidatura quando as restantes empresas o desconheciam.

68. Também, a título de contraditório, o antigo vice-presidente do IPQ, Jaime Henriques, por escrito, esclareceu que deixou o IPQ «há mais de 20 anos e que só 13 anos depois de ter saído ingressou na Servimetro» considerando toda a situação uma «cabala». O mesmo elogiou o percurso profissional de Hélio José Maria, ex-funcionário do IPQ, proprietário da Servimetro e da Electroauto da Lousã.
69. A peça é composta por uma imagem do presidente do IPQ referindo-se em legenda «António Mira dos Santos, presidente do IPQ não vê problemas de transparência no caso.»
70. Em destaque, a peça evidencia que existem, com a presente alteração, seis distritos sem cobertura de centros.
71. É publicada em coluna anexa à notícia em causa a entrevista a António Mira dos Santos, presidente do IPQ, a título de contraditório. Este esclarece que Hélio Maria não foi seu funcionário havendo saído do IPQ há mais de dez anos, e que Jaime Henriques foi seu antecessor e um «ilustre funcionário que há 20 anos, talvez, ajudou a instalar esta situação. Para nós é indiferente, para nós o que interessa é que a empresa esteja acreditada, quem é o dono é-me indiferente». O presidente do IPQ começa por considerar que as empresas em causa não têm mais qualificações, mas face à questão de deterem 41% dos centros de inspeção, considera que apresentaram as candidaturas e «se calhar não houve outros candidatos.»
72. Pesquisando a notícia referida na edição *online* da revista *Sábado* de dia 14 de abril, identifica-se o artigo sob o título “Investigação Sábado. Instituto público que regula a qualidade dá licenças a empresa de quem já foi da casa”¹.A

¹<https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/investigacao-sabado-instituto-publico-que-regula-a-qualidade-da-licencas-a-empresa-de-quem-ja-foi-da-casa>

mesma funciona simultaneamente como um destaque para a reportagem emitida na CMTV na mesma data.

73. Verifica-se que a notícia publicada *online* corresponde àquela que foi também publicada na edição impressa da revista *Sábado*.

VI. Análise e Fundamentação

74. A “Investigação Sábado” apresenta-se como um programa informativo de jornalismo de investigação que parte das denúncias e documentação recebidos. É num contexto de reportagem de denúncia que se conduzem os trabalhos de jornalismo desenvolvidos.
75. Tendo em conta o alegado na queixa cumpre esclarecer, a título prévio, que não compete à ERC apreciar a veracidade dos factos referenciados nas peças que analisa, mas tão só verificar se os Denunciados diligenciaram no sentido do cumprimento dos deveres a que estão sujeitos no exercício da sua atividade jornalística. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou nesse sentido: «[...] no tocante a alegadas falhas de rigor informativo, isenção e transparência, importa clarificar que não cabe a esta entidade aferir a verdade factual ou material do que é mencionado nas notícias, mas antes analisar a coerência interna destas e avaliar a forma como são expostos ao telespectador os meios utilizados para a obtenção da informação aí veiculada», *in* Deliberação ERC/2016/269 (CONTJOR-TV).
76. Neste sentido, verifica-se que as alegações de favorecimento, pelo acesso a informação relevante dos ex-funcionários do IPQ, se fundamentam em fontes de informação rigorosamente identificadas. No mesmo contexto, foram consultados os dois ex-funcionários visados e o atual presidente do referido instituto, bem como o ministro da Economia, que tiveram assim oportunidade de apresentar os

seus argumentos em relação aos factos apresentados, alguns destes que lhes são imputados pelas partes que se consideram lesadas.

- 77.** Recorde-se que se trata de um caso a decorrer simultaneamente em contexto judicial, cujo desfecho se desconhece, e que permitirá, no futuro, esclarecer qual o resultado do conflito em causa. No momento atual, a peça dá cobertura à denúncia de uma situação de interesse público que implica o funcionamento do IPQ, sujeito, enquanto um instituto que pertence ao Estado, a um escrutínio em matéria de transparência.
- 78.** A queixa refere que, além de proferidas inverdades, a terminologia utilizada é incorreta. A este respeito, considera-se que a peça procurou traduzir, possivelmente simplificando, os elementos essenciais para enquadrar as alterações decorridas do despacho do IPQ, bem como se sustentam em afirmações das fontes consultadas e com experiência nesta matéria. Esta latitude é compreensível para que a generalidade do público possa compreender o assunto em causa, não saindo prejudicado o rigor informativo das peças.
- 79.** Nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa² «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada [...]»; e o artigo 34.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³ estabelece como obrigação dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
- 80.** Aos órgãos de comunicação social impõe-se o dever de informar com rigor e isenção, bem como o dever de não lançar suspeitas sem estarem alicerçadas em factos que as comprovem. Verifica-se que as peças se apoiam em fontes

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

identificadas, foi exercido o contraditório e refletiram, segundo o alegado, um conjunto de denúncias existentes nos tribunais portugueses contra o IPQ, seguindo aquele que é o prisma do jornalismo que apresenta, ou seja, um jornalismo de investigação baseado numa exposição de irregularidades e polémicas.

- 81.** Em relação à alegada violação do direito à honra e ao bom-nome, invocada pelo Queixoso, o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) determina que «a todos são reconhecidos os direitos [...] ao bom nome e à reputação [...]».
- 82.** De acordo com Gomes Canotilho/Vital Moreira, o direito ao bom-nome e reputação «consiste, essencialmente, no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem, bem como no direito a defender-se dessa ofensa e a obter a competente reparação»⁴.
- 83.** O bem jurídico aqui protegido – o bom-nome e reputação – consubstancia-se assim numa pretensão de respeito perante a comunidade, de modo a que o titular do direito não veja cerceada as suas possibilidades de desenvolvimento no contexto social em que se insere.
- 84.** Nas palavras de Augusto Silva Dias, «o bem jurídico constitucional assim delineado apresenta um lado individual (o bom nome) e um lado social (a reputação) fundidos numa pretensão de respeito que tem como correlativo uma conduta negativa dos outros: é, ao fim ao cabo, uma pretensão a não ser vilipendiado ou depreciado no seu valor aos olhos da comunidade»⁵.
- 85.** Para a avaliação da existência de uma ofensa ao bom-nome ou reputação, é necessário verificar se a imputação de um facto ou de um juízo de valor a alguém

⁴ Canotilho Gomes J. J. e Moreira Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, página 466.

⁵ Augusto Silva Dias, “Alguns aspetos do regime jurídico dos crimes de difamação e injúrias”, pp. 17 e 18, 1989, A.F.D.L..

ou à sua conduta é idónea para lesar aquele direito. Ou seja, se é adequada para «desacreditar, desprestigiar ou diminuir o seu bom nome perante a opinião pública», «o que requer uma interpretação do significado social da afirmação proferida, tendo em conta o conjunto das circunstâncias internas e externas, como o grau de cultura dos intervenientes, a sua posição social, as valorações do meio, os objectivos reconhecíveis da afirmação, etc.»⁶. E, sendo-o, se pode ou não considerar-se coberta por alguma causa de exclusão da ilicitude ou justificada com base em princípios, valores ou direitos que devam prevalecer no caso concreto.

- 86.** No âmbito da presente análise resulta que o Denunciado exerceu a sua atividade em correspondência com a liberdade de informação, na sua vertente de direito de transmitir informações («direito de informar») prevista pelo artigo 37.º CRP, respeitando as normas jornalísticas, apresentando-se como consequência legítima, ainda que indesejada para o Queixoso, ser colocado em causa o seu direito ao bom-nome e reputação, uma vez que as peças levantam questões de transparência em processos que envolvem o Estado e institutos de natureza pública celebrados com pessoas que, no passado, pertenceram a esses mesmos institutos.
- 87.** Determina o artigo 18.º, n.º 2, da CRP, que as limitações aos direitos e às liberdades fundamentais deve cingir-se ao necessário para salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.
- 88.** Em face de uma notícia suscetível de pôr em causa o bom-nome e reputação de determinada pessoa, na medida em que lhe diminui o crédito de que goza na opinião pública, deve ponderar-se se a notícia prossegue um interesse digno de proteção jurídica.
- 89.** No caso em análise, estão em causa possíveis irregularidades no funcionamento de um organismo público, pelo que o interesse noticioso encontra-se justificado.

⁶ Aut. e ob. cit. na nota anterior, pp. 24 e 25.

90. Contudo, o interesse noticioso em caso algum deve subalternizar a escrupulosa observância das *legis artis* aplicáveis à prática jornalística, que, em parte, também pretendem tutelar e contribuir para evitar a lesão de direitos de terceiros merecedores de proteção.
91. Na presente análise verificou-se que foram asseguradas as exigências em matéria de rigor informativo, pelo que as imputações de facto feitas ao Queixoso nas peças foram alicerçadas em fontes, devidamente identificadas, e que criaram no Denunciado a convicção da veracidade dos factos relatados.
92. Pelo exposto, considera-se que foram consultados os interesses atendíveis e as informações veiculadas cumprem o dever jornalístico de rigorosa identificação das fontes de informação.

VII. Deliberação

Tendo apreciado a queixa do Instituto Português de Qualidade, IPQ, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, contra a CMTV, por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na reportagem emitida no programa “Investigação Sábado” com o título “Privilégios da Administração Pública”, no dia 14 de abril e contra a revista *Sábado* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Investigação Sábado. Instituto público que regula a qualidade dá licenças a empresa de quem já foi da casa”, publicada na sua edição impressa e *online* de dias 13 e 14 de abril, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alíneas d) e f) e 8.º, alíneas a), d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar a queixa improcedente, dando-se por verificado o cumprimento do rigor informativo em ambas as peças, em cumprimento dos artigos 3.º da Lei de

Imprensa, 34.º n.ºs 1 e 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se concluindo pela violação do direito ao bom-nome e reputação do Queixoso;

2. Em consequência, determinar o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo